

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

## AUTOGRAFO DE LEI Nº 947

## Projeto de Lei nº 02/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir alterações de propriedade de veículos de aluguel-nos "pontos" da cidade, mediante o pagamento das seguintes - taxas :

- a) alienação de "ponto" ..... G\$ 1.000,00
- b) permuta de "ponto" ..... " 500,00
- c) sucessão de "ponto" ..... " 500,00
- d) cessão social de "ponto" ..... " 500,00
- e) doação de "ponto" ..... " 1.000,00

Parágrafo 1º) - Não será permitido o compromisso particular, perdendo o "ponto" o motorista ou proprietário - que desrespeitar essa determinação.

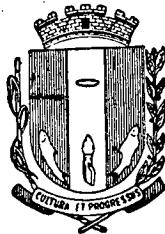
Parágrafo 2º) - Perderá igualmente o "ponto" o - veículo que, sem causa justificada permanecer por mais de 30 (trinta) dias afastado de seu ponto.

Artigo 2º) - O número de carros obedecerá à proporção de um por mil habitantes.

Parágrafo Único) - O excedente permanecerá até - ser normalizada a percentagem.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal poderá estabelecer novos "pontos" quando assim exigir o interesse público, respeitada, sempre a proporção constante do artigo 2º.

Artigo 4º) - Ficam mantidos os seguintes "pontos", atualmente existentes, com seus respectivos números de veículos:



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

*3/1*

Ponto "Taxi"	- em frente à Matriz .....	10
" "	- em frente ao IEEP .....	10
" "	- Jossandra .....	7
" "	- Santo Antonio .....	7
" "	- Estação Rodoviária .....	10
" Pertás	- Rua Siqueira Campos .....	4

Artigo 5º) - Concomitantemente com o Executivo, o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga, exercerá severa fiscalização para o perfeito respeito a esta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Fevereiro de 1971.

*Dr. Fariz Miguel*  
Dr. Fariz Miguel  
-Presidente-

A Comissão de Justiça, Legislação e

Ruas, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 02 de 1971

Presidente



A Comissão de Finanças, Orçamento e

Ruas, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 02 de 1971

Presidente

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 2/71.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a permitir alterações de propriedade de veículos de aluguel nos "pontos" da cidade, mediante o pagamento das seguintes taxas:

- |    |                                |               |
|----|--------------------------------|---------------|
| a) | alienação de "ponto" .....     | Cr\$ 1.000,00 |
| b) | permuta de "ponto" .....       | " 500,00      |
| c) | sucessão de "ponto" .....      | " 500,00      |
| d) | cessão social de "ponto" ..... | " 500,00      |
| e) | doação de "ponto" .....        | " 1.000,00    |

Parágrafo 1º)- Não será permitido o compromisso particular, perdendo o "ponto" o motorista ou proprietário que desrespeitar essa determinação.

Parágrafo 2º)- Perderá igualmente o "ponto" o veículo que, sem causa justificada permanecer por mais de trinta dias afastado de seu "ponto".

Artigo 2º)- O número de carros obedecerá à proporção de um por mil habitantes.

Parágrafo Único)- O excedente permanecerá até ser normalizada a percentagem.

Artigo 3º)- A Prefeitura Municipal poderá estabelecer novos "pontos" quando assim exigir o interesse público, respeitada, sempre, a proporção constante do artigo 2º.

Artigo 4º)- Ficam mantidos os seguintes "pontos", - atualmente existentes, com seus respectivos números de veículos:

Ponto "Taxi" - em frente à Matriz .....	10
" " - em frente ao IEEP .....	10
" " - Jossandra .....	7
" " - Santo Antonio .....	7
" " - Estação Rodoviária .....	10
" Peruas - Rua Siqueira Campos .....	4

Artigo 5º)- Concomitantemente com o Executivo o Sindicato dos Condutores Autonomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga exercerá severa fiscalização para o perfeito respeito a esta lei.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de janeiro de 1971.

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 02 de 1971

Presidente

DR. LAURO POZZI  
Prefeito Municipal

Aprovada final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 02 de 1971

Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

De há muito que as negociações clandestinas e os compromissos particulares nas transações de "pontos" de autos de aluguel vêm se verificando em Pirassununga.

Para acabar com êsse mal e regularizar a questão dos "pontos" o Executivo houve por bem elaborar o presente projeto, resolvendo, assim, de maneira legal, mediante pagamento de taxas, as transações entre motoristas profissionais com "pontos".

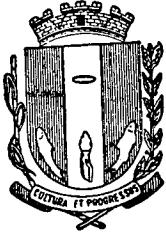
A medida é salutar e limita, de acordo com o movimento demográfico do município, o número de carros de aluguel e traça normas sobre o assunto.

Para a tramitação deste projeto, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 26 de janeiro de 1971.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

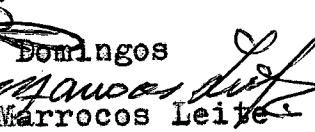


Of.

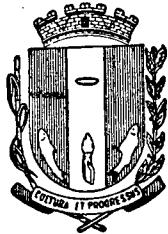
## PARECER N°

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, - estudando o projeto de Lei nº 02/71, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para permitir alterações de propriedade de veículos de aluguel nos pontos da cidade, mediante pagamento de taxas, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1971.

  
Francisco Domingos  
  
Temistocles Marrocos Leite

Waldyr José de Souza



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

## PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 02/71, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para permitir alterações de propriedade de veículos de aluguel nos pontos da cidade, mediante pagamento de taxas, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a oportuno ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1971.

Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

Elias Mansur  
Relator

Hugo Antonio de Oliveira  
Membro